PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL ED 2050 DE 01/06/06 a 02/06/06 pag 09
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1458 /2006

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1º.- O Sistema Único de Saúde do Município de Alta Floresta, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas.

I.- A Conferência Municipal de Saúde;
II.- O Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º.- A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 02 (dois) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º .- A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses;

§ 2º .- A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial , que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde;

§ 3° .- A representação dos usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos;

Art. 3°.- A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização, e funcionamento estabelecidos de acordo com interesse locais, respeitando as leis em vigor.

CAPITULO III

DA INSTITUIÇÃO

Art. 4°.- O Conselho Municipal de Saúde – CMS/AF, órgão colegiado, permanente, deliberativo, normatizador, fiscalizador e consultivo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Alta Floresta – MT, e atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art.5° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são da competência do CMS:

I.- Definir as prioridades de saúde do Município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do Sistema Único de Saúde-SUS;

II.– Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III.- atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.

IV.– Propor critérios para à programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V– Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestadas à população pelos órgãos e
entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no Município de Alta Floresta-MT;

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3521-8800 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.

VI– Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

VII– Definir critérios para contratos ou Convênios entre o setor público de saúde e as entidades privadas, bem como apreciá-los previamente;

VIII.– Estabelecer diretrizes quanto ao tipo e local de funcionamento para as unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

IX.– Elaborar seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta lei;

X.– Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS , para o controle social de saúde;

XI.- Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
XII.- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

XIII.- Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XIV.- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;

XV. - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVI.- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos , na área da Saúde;

XVII.- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3521-8800 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.

do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade;

XVIII.- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIX.- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XX.- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);

XXI.- Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XXII.-Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

XXIII.-Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XXIV.-Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXV.-Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXVI.-Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3521-8800 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.

XXVII.-Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXVIII.-Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIX.-Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXX.-Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXXI.-Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXXII.-Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXXIII.-Discutir e deliberar sobre processos de captação de Recursos financeiros para o SUS;

XXXIV.-Propor, analisar e aprovar programas para o efetivo trabalho dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Alta Floresta;

CAPITULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º.- O CMS/AF possui a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Conselho Pleno
II.- Secretaria Geral
III.- Ouvidoria Geral
IV.- Comissões Especiais

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3521-8800 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.

§ 1º.- O Conselho Pleno do CMS/AF é órgão máximo deliberativo que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um dos seus integrantes.

a).-As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir a local, data e pauta, de modo que o acesso irrestrito à população seja sempre garantido.

b).- As decisões e deliberações adotadas pelo Conselho Pleno do CMS/AF deverão ser assinadas, através de resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser aplicadas e afixadas em locais públicos.

§ 2º.- A Secretaria Geral e a Ouvidoria Municipal são órgãos subordinados ao Plenário do CMS/AF e suas estruturas são de responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que estas e outras funções não poderão ser exercidas pelo Conselheiro.

§ 3º.- A Secretaria Geral do CMS/AF, será constituída por Secretário (a) Geral, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual nomeará, devendo a escolha incidir sobre funcionário público municipal, da área de saúde, de nível médio ou superior.

§ 4º.- As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno.

Art.7º.- A Secretaria Geral compete:

I.- Acompanhar a execução das deliberações do conselho;

II.-Servir de apoio administrativo e de assistência técnica às suas atividades;

III.- Receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos de competência deste;

IV.- Instruir os processos para votação no conselho Pleno;

V.- Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições;

VI.- Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art 8º.- O Ouvidor Municipal de Saúde, será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático, normatizando por resolução..

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3521-8800 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.

I.- Ao ouvidor será atribuída uma remuneração correspondente ao nível da administração Pública Municipal.

II.- A Ouvidoria Municipal de saúde terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS/AF.

Art. 9º.- As Comissões Especiais tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

§ 1º .- Quando se tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnico sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos municipais;

§ 2º.- Consideram-se colaboradores do CMS/AF as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades profissionais da área de saúde, as de usuários dos serviços de saúde e demais órgãos que possam dar apoio e suporte ao Conselho.
§ 3º.- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

§ 4º.- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMS/AF e outras instituições para promover estudos e consultas a respeito de temas específicos.

Art. 10º.- O CMS/AF será composto paritariamente de 50% (cinqüenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 16 (dezesseis) representantes de entidades.

§ 1º .- O mandato dos conselheiros será 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério de suas respectivas entidades representativas, sendo que o ano de inicio do mandato não pode coincidir com o ano de inicio do mandato do Governo Municipal, e seu inicio será sempre no primeiro dia do mês de março;

§ 2º.- Cada Conselheiro terá direito a um voto;

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3521-8800 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.

§ 3º.- As entidades representativas serão indicadas em Regimento Interno do Conselho, e os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do Conselheiro e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Plenário do Conselho;

§ 4º.- Os Membros representantes do governo Municipal serão de livre indicação e nomeação pelo secretário Municipal de Saúde;

§ 5º.- Os membros representantes dos demais segmentos não poderão estar exercendo cargos de confiança no Poder Executivo;

§ 6º.- A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde é de direito da Instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal;

§ 7º.- A indicação de representantes, deverá ser feita pelas entidades de forma democrática, devidamente consubstanciada por documentos comprobatórios, sendo obrigatório 01 (um) representante com seu respectivo suplente por categoria;

Art. 11º.- É proibida a participação do Poder Legislativo e Judiciário no CMS/AF, em face da independência entre os Poderes.

Art. 12º.- O Presidente e o Vice-Presidente do CMS/AF deverão ser eleitos entre seus membros, e terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art.13º.- Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ único.- Realizar-se-á pelo próprio CMS/AF a nomeação de conselheiros quando, após trinta dias do recebimento das indicações, o gestor municipal não tiver realizado a publicação oficial.

Art. 14º.- A função de Conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa no trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMS/AF.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3521-8800 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.

Art. 15º.- O Governo Municipal deverá garantir o pleno funcionamento do CMAS, incluindo recursos, humanos, suporte jurídico e técnico, infra-estruturas física, administrativa financeira, devendo ser assegurada autonomia de execução financeira por meio de dotação orçamentária própria específica, com periodicidade e gerenciamento definidos pelo próprio Conselho de Saúde.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 17º.- Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial as leis Municipais nº 865/99 e 1.056/2001.

Alta Floresta, 26 de maio de 2.006.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3521-8800 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.